PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN
CNPJ 05.055.009/0010-04
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190
Fone: 91 3075-5250
E-mail: promaben.ucp@gmail.com

PARECER Nº 30/2017-ASJU/UCP/PROMABEN
Processo nº 173/2017-UCP/PROMABEN
Assunto: Análise sobre a regularidade da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos para a Contratação de Empresa Especializada para Executar Projeto de Trabalho Técnico Social-PTTS das Obras de Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova – Sub Bacia II.

Senhora Coordenadora,

Versam os autos em epígrafe acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", que tem por objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-PTTS DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DA SUB BACIA II** para atender as necessidades da Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A presente minuta de edital e seus anexos foram encaminhados para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica (ASJU/UCP/PROMABEN) a partir de uma solicitação por e-mail do Sr. Otávio Baia, Pregoeiro CPL/SEGEP/PMB à Coordenadora do Programa, o que passaremos a fazer em conformidade com o parágrafo único[1] do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, c/c art 30, IX do Decreto 5.450/2005[2].

Analisando os autos, verificamos que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico n° xxx/2017 foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitação/SEGEP, contendo os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Projeto do Trabalho Técnico Social;

ANEXO III – Planilha Orçamentária;

ANEXO IV –Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO V – Modelo de Composição de Custos;

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

---

[1] Art. 38. (...)
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
[2] Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
(...)
IX - parecer jurídico;

ANEXO VIII – Modelo de Ordem de Execução de Serviços.

Os autos foram regularmente formalizados em um volume e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, os quais importa a análise jurídica:

a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação, fl. 01 e 02**;**

b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, fl. 94**;**

c) Termo de Referência elaborado pela Subcoordenação Social e devidamente aprovado pela autoridade competente, fls.94;

d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, fls. 95 a 167**;**

e) Orçamento da contratação e planilhas de preços, fls. 65 a 83;

f) Demonstrativo de dotação orçamentária devidamente juntada pela Subcoordenadora Financeira, fl. 170;

É o relatório, passamos a análise.

Preliminarmente esclarecemos que o exame deste Jurídico se dá nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/05 e 8.538/15; Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MPOG; Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n° 48.804A/05, n° 75.004/13 e 80.456/14, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem o conteúdo do preâmbulo do Edital e os elementos obrigatórios do instrumento convocatório.

Esclareça-se que a presente análise restringe-se a regularidade da minuta do instrumento convocatório e os seus anexos, não importando em análise dos aspectos técnicos do processo, por terem sido objeto de apreciação pelo setor competente.

Assim, o pregão eletrônico, modalidade adotada no presente caso, é regulamentado pelas normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.191 de 18 de julho de 2005, e é destinado à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Belém, conforme previsto no art. 1º do referido decreto.

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados conforme exposto pela Subcoordenadora Social às fl. 01, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Destarte, toda contratação administrativa é precedida de um procedimento, que se destina a avaliar a forma mais adequada de atendimento dos interesses públicos, e por isso, antes da análise da minuta do edital e do contrato, devem ser observados o artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, e o artigo 10 do Decreto Municipal nº 47.429/2005, eis que ambos instituem a

modalidade de licitação denominada Pregão e elencam todos os elementos que devem ser observados em sua fase preparatória, os quais, nos autos ora em análise, estão presentes e regulares, senão vejamos:

> *(Lei nº 10.520/2002)*
>
> *Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
>
> *I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
> *III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
> *IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*
>
> *(Decreto Municipal nº 47.429/2005)*
>
> *Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*
>
> *I – abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;*
>
> *II – autorização e justificação da licitação;*
>
> *III – indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;*
>
> *IV – definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;*
>
> *V – elaboração do termo de referência;*

VI – especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII – ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII – confecção de edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X – parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato, se for o caso.

De acordo com os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Ferandes (2011, p.583-584), o edital do Pregão Eletrônico deve, sempre que possível, conter pelo menos os seguintes elementos em seu preâmbulo:

a) O número de ordem em série anual;

b) O nome da repartição interessada e do seu setor;

c) A modalidade de licitação, no caso pregão;

d) O regime de execução;

e) O tipo da licitação, que deverá ser menor preço e a forma, que poderá ser identificada pelas expressões pregão ou pregão eletrônico;

f) A menção de que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, na omissão de ambos, no que couber, pela Lei nº 8.666/93;

g) O local, dia e hora para início do credenciamento e da abertura dos envelopes;

h) O local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação.

Passando a análise ao corpo do edital de licitação, este deve conter as seguintes indicações:

I. ***Objeto da licitação****, em descrição sucinta e clara, conforme padrões de desempenho e qualidade, e especificações usuais no mercado;*

II. ***O local onde poderá ser examinado o edital*** *e o termo de referência, e se for o caso, o preço que será cobrado;*

III. *Dispor um capítulo sobre a **comunicação dos atos do procedimento do pregão** para regular o uso do fac-símile – fax, correio eletrônico – internet, publicação na imprensa oficial, esclarecendo desde logo que no pregão só será publicado o edital, e se houver, o instrumento do contrato;*

IV. *Em relação as **dúvidas sobre o edital e pedidos de esclarecimentos**: o regulamento do pregão eletrônico, na esfera federal, fez a distinção entre as comunicações para impugnação e as destinadas à obtenção de esclarecimentos, definindo prazos diferentes. Neste caso, sugere-se copiar a redação dos artigos correspondentes do regulamento;*

V. *Em relação à **impugnação do edital**: a) data e hora de término do prazo para os licitantes; b) os meios admitidos para impugnação; c) o prazo para resposta; d) quando é dispensada a reabertura do prazo, mesmo sendo provida a impugnação;*

VI. *Em relação ao **credenciamento**: o licitante só pode se cadastrar para o pregão eletrônico se estiver com o registro atualizado no SICAF.A satisfação desse requisito é indispensável para todas as licitações nos órgãos federais vinculados ao Sistema de Serviços Gerais;*

VII. *Em relação à **sessão do pregão**: o dia, hora e local de início, lembrando o horário em que iniciará o credenciamento;*

VIII. *Em relação à **declaração de que o licitante preenche os requisitos exigidos para habilitação**: a declaração de habilitação na forma eletrônica faz-se pelo preenchimento de formulário próprio, somente acessível aos licitantes detentores de chave de identificação e senha privativa. Após a remessa da mensagem pela internet o licitante para a responder por declaração falsa sujeito às mesmas sanções do pregão presencial, salvo se antes da sessão retirar-se do pregão;*

IX. *Em relação às **propostas**: em relação ao pregão eletrônico, as propostas podem ser remetidas desde a divulgação do edital até depois de aberta a sessão, antes do ordenamento das propostas classificadas: a) o prazo de validade das propostas; b) a remessa para readequação de preços da proposta deve ser feita imediatamente após a habilitação; c) o prazo para detalhamento dos produtos, no caso licitação por item, para adequação ao valor final de lance; d) limites para pagamento de instalação e mobilização para execução dos serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;*

X. *Em relação à **etapa de lances**: essa etapa é conduzida pelo próprio sistema que admite a participação de todos os licitantes, a apresentação de lance superior ao menor dos concorrentes desde que inferior ao do próprio licitante e a escolha aleatória após aviso de encerramento iminente;*

XI. *Em relação à **habilitação**, as condições esclarecendo: a) quais das exigências; b) quais documentos serão acessados pela Administração Pública e dispensados de apresentação pelos licitantes; c)como será desenvolvida a rotina de verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou sistema equivalente; d) como será o procedimento da autenticação de documento com os respectivos originais; e) quais os tributos estaduais e municipais que incidem no contrato; f) a necessidade de todos os documentos virem indicando o mesmo nº de CNPJ; g) a vedação à participação de licitantes com violação ao art. 9º da Lei nº 8.666/93; h) a vedação à participação de empresas coligadas ou vinculadas;*

XII. *Critério para **julgamento**: com disposições claras e parâmetros objetivos;*

XIII. *O critério de **aceitabilidade dos preços unitário e global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;*

XIV. *Instruções sobre: a) a manifestação do interesse em **recorrer**; b) a apresentação da motivação do recurso; c) o direito do pregoeiro e da equipe de apoio de sintetizar o motivo apresentado; d) a apresentação das razões e contrarrazões do recurso; e) a contagem do prazo, se em dias úteis ou consecutivos;*

XV. ***Sanções** para violação das regras da licitação inclusive com indicação do percentual de multa;*

XVI. ***Anexo ao edital** deve constar: a) o termo de referência com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; b) demonstrativo do orçamento estimado, se for o caso; c) a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, ou a referência ao instrumento convocatório equivalente, nos termos do art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/1993; d) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. (FERNANDES, 2011, p. 583-592).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN
CNPJ 05.055.009/0010-04
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190
Fone: 91 3075-5250
E-mail: promaben.ucp@gmail.com

Assim, uma vez fixadas às regras do ato convocatório e de seus anexos, em especial da minuta do contrato, as exigências lá vinculadas deverão ser cumpridas rigorosamente, tanto pela Administração Pública, quanto pelos licitantes, em respeito ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, entre outros correlatos, e em razão da aplicação da regra da imutabilidade do objeto previsto no edital de licitação.

In casu, a minuta do edital e os seus anexos possuem todos os elementos imprescindíveis e necessários para a sua aprovação, visto que cumpriram os requisitos legais pertinentes ao objeto da licitação em curso (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-PTTS DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DA SUB BACIA II**), bem como fixaram as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório, de modo a definir e tornar conhecidas todas as regras do certame e da futura contratação.

Ante o acima exposto, constatamos que a minuta do edital do Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-PTTS DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DA SUB BACIA II**, bem como seus anexos, encontram-se **REGULARES** e em consonância com as normas contidas na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos Municipais nº 49.191/2005, 47.429/2005 e 48.804A/2005, o que autoriza o prosseguimento do feito com a devida publicação do aviso do edital na imprensa oficial, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípio da isonomia.

É o nosso parecer, S.M.J.

Belém, 16 de novembro de 2017.

ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA:30542820234

Assinado de forma digital por ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA:30542820234
Dados: 2017.12.07 17:01:14 -03'00'

Elizabeth Cristina da Silva Feitosa
Assessora Jurídica do PROMABEN
OAB/PA- 8136